



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 22 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.160

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.753, DE 22 DE ABRIL DE 2025

**Institui e regulamenta o pagamento de gratificações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência A, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Motorista da Presidência.

Art. 2º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência E, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para os servidores que vierem a exercer as funções de:

- I - Motorista da Vice-Presidência;
- II - Motorista da 1ª Secretaria;
- III – Cerimonialista;

Art. 3º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência E, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga ao ocupante do emprego público de Agente Operacional que, possuindo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, vier a exercer a função de motorista.

Art. 4º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência B, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga ao ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços de Transportes que, possuindo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, vier a exercer a função de motorista.

Art. 5º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência C, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 6º Fica instituída Gratificação de Função, no valor correspondente à referência D, do Anexo I, integrante desta Lei, a ser paga para o servidor que vier a exercer função que envolva fluxo de caixa, pagamentos ou liberação de valores.

Art. 7º As Gratificações de Função previstas nesta lei não se incorporarão ao vencimento ou salário do servidor e serão discriminadas em parcela destacada no Hollerith e na folha de pagamento.

Art. 8º Os servidores que vierem a exercer as funções previstas nos artigos 1º, 2º, e 3º desta lei, não farão jus ao recebimento de horas extraordinárias.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 22 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.160

LEI



Lei Municipal nº 5.753/2025 – continuação.

-2-

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
Prefeito Municipal



DAIRO BARBOSA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0014/2025,  
de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIX.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 22 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.160

LEI



Lei Municipal nº 5.753/2025 – continuação.

-3-

### ANEXO I

#### TABELA DE REFERÊNCIAS DAS GRATIFICAÇÕES

REFERÊNCIA	VALOR/RS
A	1.634,42
B	1.478,76
C	1.241,29
D	1.238,37
E	978,38



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>